



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966.
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
(Aprovado pela Resolução nº 771 de 30 de junho de 2010 – CONSEPE)



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 001/2022 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de 24 maio de 2022.

Dispõe sobre os critérios para inclusão de coorientador no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria referente ao registro oficial de docente/pesquisador como coorientador no âmbito do PPGENF;

Considerando o art. 28 da Resolução nº 1850 – CONSEPE, de 09 de abril de 2019, que aprova o REGIMENTO interno do PPGENF e possibilita a inclusão de coorientador (a) para contribuir com a orientação da dissertação do aluno do mestrado;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas internas e procedimentos necessários para solicitação de coorientador.

§ 1º Define-se o termo coorientador como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGENF, com expertise no tema e/ou método da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

§ 2º O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar a do orientador, no desenvolvimento do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

§ 3º A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

Art. 2º A inclusão de coorientador no PPGENF obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Coorientador pertencente ao quadro docente do PPGENF: Os docentes credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, serão aprovados para coorientação sem necessidade de análise do Currículo Lattes, mediante solicitação do orientador, contendo uma justificativa da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.



II - Coorientador externo ao quadro docente do PPGENF: Os docentes externos ao Programa serão aprovados para coorientação, mediante solicitação do orientador, contendo uma justificativa da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador, além da análise do Currículo Lattes.

III – Documentos necessários para o credenciamento de coorientadores:

- a) Formulário de solicitação com a justificativa e assinado pelo orientador, coorientador e discente. O documento deverá conter: pertinência e complementariedade da coorientação trazendo contribuição ao desenvolvimento do projeto do pós-graduando, na temática/objeto de estudo e/ou metodologia do projeto;
- b) Projeto de pesquisa do pós-graduando;
- c) Curriculum vitae na Plataforma Lattes (CNPq), atualizado no mês em curso, exclusivo para Coorientador externo ao PPGENF.

Art. 3º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

Art. 4º Um coorientador não poderá ter mais do que duas coorientações concomitantes no programa.

Art. 5º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

Art. 6º Para análise do pedido de coorientação serão avaliados:

§ 1º A experiência do docente referente à temática/objeto de estudo e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

§ 2º A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do aluno e o curriculum vitae do interessado (no caso de coorientador externo ao PPGENF);

Art. 7º O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo Colegiado do PPGENF, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art. 8º O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGENF. Após a defesa da dissertação o coorientador, não sendo do corpo docente do PPGENF, será considerado automaticamente desvinculado do programa e receberá a declaração correspondente à referida função desempenhada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966.
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
(Aprovado pela Resolução nº 771 de 30 de junho de 2010 – CONSEPE)



Art. 9º Os casos omissos, não tratados nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 24 de maio de 2022.

Profa. Dra. Livia Maia Pascoal
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem